

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SMFP/PGM/CGM Nº 22 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Divulga a relação por credor e título a receber dos valores objeto de parcelamento dos restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2020, conforme estabelecido no artigo 2º do Decreto Rio nº 49.831, de 26 de novembro de 2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**, o **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO** e o **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º do Decreto Rio nº 49.831, de 26 de novembro de 2021, que determina que a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município regulamentarão os procedimentos necessário para o parcelamento dos restos a pagar,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Divulgar a relação por credor e título a receber dos valores objeto de parcelamento dos restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2020, conforme estabelecido no artigo 2º do Decreto Rio nº 49.831, de 26 de novembro de 2021.

Parágrafo único. A relação de que trata o caput encontra-se disponível no endereço eletrônico: [www.rio.rj.gov.br/web/transparencia](http://www.rio.rj.gov.br/web/transparencia).

Art. 2º Os títulos da dívida foram consolidados considerando os restos a pagar inscritos nos exercícios de 2017 a 2020, de acordo com os seguintes grupos:

I - Administração Direta, exceto Secretaria Municipal de Educação (SME), Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e Procuradoria Geral do Município (PGM);

II - SME;

III - SMS;

IV - SMAS;

V - PGM;

VI - Cada Entidade da Administração Indireta.

§ 1º A consolidação das dívidas do inciso I foi realizada por Fonte de Recurso, Categoria Econômica e CNPJ.

§ 2º A consolidação das dívidas dos incisos II a V foi realizada por Secretária, Fonte de Recurso, Categoria Econômica e CNPJ.

§ 3º A consolidação das dívidas do inciso VI foi realizada por Entidade, Fonte de Recurso, Categoria Econômica e CNPJ.

Art. 3º Caso a dívida inscrita como Restos a Pagar já tenha sido objeto de ação judicial ou de impugnação administrativa, a eventual inclusão do valor na relação em anexo não implica em reconhecimento do pedido por parte do Município e o recebimento da primeira parcela fica condicionado à assinatura do Termo de Adesão ao regime de pagamento/parcelamento de restos a pagar, na forma do disposto no parágrafo sexto do artigo 23 da Lei Complementar nº 235, de 03 de novembro de 2021, conforme modelo estabelecido no Anexo Único desta Resolução Conjunta.

§ 1º Os interessados em aderirem ao regime de pagamento/parcelamento deverão encaminhar pedido, ao e-mail [ate.pgm@rio.rj.gov.br](mailto:ate.pgm@rio.rj.gov.br), indicando o número da ação Judicial e os dados da dívida inscrita como Restos a Pagar (contrato de prestação de serviço e/ou aquisição de bens, Fatura/Nota Fiscal, órgão pagador/secretaria).

§ 2º O Termo de Adesão, uma vez assinado, deverá ser inserido no processo administrativo próprio mencionado no artigo 12 da Resolução Conjunta SMFP/PGM/CGM nº 18, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE PAGAMENTO/PARCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR,  
CELEBRADO NOS TERMOS DO ARTIGO 23 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 235, DE 03 DE  
NOVEMBRO DE 2021.**

TAP/RJ nº \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do parágrafo sexto, do artigo 23 da Lei Complementar 235/2021, do artigo 2º do Decreto RIO nº 49.831, de 26/11/21 e da Resolução Conjunta SMFP e PGM nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, representada nesse ato por um dos seus Procuradores e o CREDOR (fornecedor) com sede/residência \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente termo de pagamento/parcelamento de restos a pagar, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª-** O crédito objeto deste Termo de Pagamento/Parcelamento foi consolidado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, perfazendo o montante total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), sendo pago em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas anuais e sucessivas, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, com vencimento no 16º (décimo sexto) dia útil do mês de julho de \_\_\_\_\_ e as demais, no mesmo dia, do mesmo mês, dos exercícios seguintes.

Parágrafo único- O crédito constante deste instrumento é referente a obrigações inscritas em Restos a Pagar de exercícios anteriores, sendo ressalvado ao Município o direito de suspender os pagamentos aqui consignados na hipótese de apuração de descumprimento das obrigações assumidas pelo CREDOR.

**Cláusula 2ª-** O CREDOR, nos termos e para os fins do parágrafo sexto do artigo 23 da Lei Complementar 235, de 03 de novembro de 2021, renuncia ao direito em que se funda a ação \_\_\_\_\_, concordando com o pedido de desistência da demanda proposta, bem como expressamente renuncia a quaisquer medidas judiciais ou administrativas posteriores destinadas a questionar o valor ou a matéria concernente ao crédito objeto do parcelamento.

**Cláusula 3ª-** O CREDOR declara, ainda, neste instrumento, quitado o crédito, objeto do presente Termo, após o adimplemento das obrigações ali consignadas.

E por estarem assim, acertados e de acordo, firmam o presente Termo de pagamento.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_

Município do Rio de Janeiro  
Procurador (matrícula e OAB/RJ)

Credor (identificação: nome/razão social, qualificação, CPF/CNPJ, endereço, e-mail, telefone)

OBS: Poderão ser incluídas outras cláusulas, devidamente acordadas pelas partes, em razão de especificidades do Processo Judicial.